



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

DIREITO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS – Assegurar que os servidores públicos que prestaram concurso, com opção de lotação para os municípios do Estado, zonas rural e urbana, devem exercer suas atividades na localidade para as quais optaram no concurso, evitando, assim carência nas respectivas unidades escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através das **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ e DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS-MACAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil (art. 129, II e III); Lei 8.625/93 (art. 26, I); Lei Complementar 079/2013; Resolução nº 23/2007-CNMP (art. 15); Portaria nº 153/94-PGJ, Resolução nº 002/97-CPJ e Resolução 001/99-CPJ.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/198);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68.908-530. Macapá - AP.
Telefone/Fax: (96) 3225-8062



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que, no regime de colaboração entre os entes federativos para a organização de seus respectivos sistemas de ensino, instituído pelo artigo 211 da Carta Magna, são indicadas as etapas educacionais prioritárias de atuação para Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a educação é um processo de reconstrução da experiência e um atributo indissociável da pessoa humana, devendo ser prestada com segurança e responsabilidade mediante a garantia de condições dignas, salubres e desprovidas de qualquer periculosidade;

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II CF);

CONSIDERANDO a falta de professores em sala de aula decorrentes do pequeno número de profissionais que estão, efetivamente, exercendo suas funções junto ao magistério;

CONSIDERANDO que o afastamento de um grande número de servidores da SEED e SEMED deixa lacunas nas escolas, salas de aula e outros setores administrativos da pasta, comprometendo a eficiência e a regularidade do serviço público de educação;

CONSIDERANDO o contido em autos e de Procedimentos Administrativos em trâmite na Promotoria da Educação, onde se verifica o problema da falta de professores na rede de ensino tanto nas DISCIPLINAS DA BASE NACIONAL COMUM (português, matemática, história, geografia, artes, língua estrangeira, sociologia, filosofia, física, química; psicologia e biologia), como nas DISCIPLINAS DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO;

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68.908-530. Macapá - AP.
Telefone/Fax: (96) 3225-8062



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

CONSIDERANDO que no ano de 2013, segundo dados do INEP (2012), houve um aumento de 7,5% dos alunos na rede de ensino público estadual;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretária Estadual de Educação, de que há muitas escolas sem o quadro de servidores necessários para terminar o ano letivo e que tal carência é consequência de existir um número expressivo de professores que se encontra fora de sala de aula, ocupando funções administrativas nos setoriais da Secretaria de Educação, assim como em outros Órgãos dos Governos Estadual e Municipal, Poder Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que as Secretarias de Educação não dispõem de um sistema efetivo de controle de lotação de servidores, de modo que algumas escolas têm pessoas que apenas assinam pontos e que nem mesmo a direção do educandário sabe da existência de tais profissionais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que agentes públicos da Secretária Estadual de Educação – SEED e da Secretária Municipal de Educação – SEMED foram ilegalmente cedidos a outros órgãos e entidades públicas, cujas cessões comprometem o funcionamento regular das atribuições dessas secretarias, contrariando inclusive o dever jurídico de boa gestão administrativa.

CONSIDERANDO que vários servidores da SEED e SEMED cedidos a outros órgãos e repartições públicas, contrariam princípios constitucionais, com exceção das funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, que são preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Art.37, II e V da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que nem todos os servidores cedidos pela SEED e pela SEMED estão lotados em órgãos ou entidades do mesmo Poder, restando comprovado que existem servidores cedidos até mesmo para o Ministério Público do Amapá, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e outros órgãos.

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N – São Lázaro. CEP: 68.908-530. Macapá – AP.
Telefone/Fax: (96) 3225-8062



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

CONSIDERANDO que a cessão de servidores é onerosa à Administração, uma vez que o servidor cedido recebe pelo órgão de origem, desfalcando a SEED e SEMED, que ficam impossibilitadas de manterem atendimento satisfatório, principalmente em salas de aulas.

CONSIDERANDO que a cessão de servidor não pode ocorrer nas situações em que o órgão/entidade beneficiado se vale do ato para deixar de promover o regular e necessário concurso público para prover os cargos em vacância ou criar aqueles necessários ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo burla à regra constitucional do provimento de cargo público por meio de concurso.

CONSIDERANDO que, recentemente, foram empossados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, vários professores dos concursos de 2005 e 2012, devendo estes ficar na localidade para as quais prestaram concurso;

CONSIDERANDO que os servidores públicos que prestaram concurso, com opção de lotação para os municípios do Estado, zonas rural e urbana, devem exercer suas atividades na localidade para as quais optaram no concurso, evitando, assim carência nas respectivas unidades escolares, e bem assim, ônus para o Estado, que tem que fazer processo seletivo para suprir tal carência, atendendo assim o interesse público, que deve prevalecer sobre o pessoal;

CONSIDERANDO que a permanência de servidores públicos em desvio de função sobrecarrega sobremaneira o Erário, mormente, os servidores públicos do grupo magistério, que são remunerados pelo FUNDEB (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) que não estão em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, regular, especial, indígena, EJA), viola, desta forma, os princípios de legalidade, da finalidade, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade.

CONSIDERANDO que, e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

CONSIDERANDO a aguda crise por que passa o sistema educacional amapaense, que vem resultando em inúmeras violações de direitos da população, incluindo falta de disciplinas

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68.908-530. Macapá - AP.
Telefone/Fax: (96) 3225-8062



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

importantes na grade curricular e comprometimento de exames, a exemplo do ENEM e do vestibular.

CONSIDERANDO o estado de estresse permanente dos servidores que atualmente trabalham na rede de ensino pública, diante de inaceitável sobrecarga de trabalho.

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei nº 8.429/92, notadamente, facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa natural ou jurídica, de rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º referido.

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, notadamente, praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência; retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; frustrar a licitude de concurso público.

CONSIDERANDO que a cessão de servidor público é ato condicionado ao cumprimento dos requisitos legais, advindo de situações excepcionais.

CONSIDERANDO que a indiscriminada cessão de servidores da SEED e da SEMED, a exemplo de professores, para o exercício de funções típicas de servidor efetivo não possui fundamentação legal e motivação válida.

CONSIDERANDO que os órgãos/entidades cessionários, ao manterem servidores cedidos em funções diversas dos seus cargos de origem para o desempenho de atividades típicas de cargos efetivos, violam a regra de acesso aos cargos públicos por concurso público.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários sua adequada e imediata divulgação, visando a garantia dos direitos sociais e a

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68.908-530. Macapá - AP.
Telefone/Fax: (96) 3225-8062



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da CF e art.27, parágrafo único, inciso IV, Lei Federal nº 8.625/1993).

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, pelo qual os interesses pessoais não prevalecem diante da Administração e que esta tem o poder-dever de rever seus próprios atos, para o fim de ajustá-los à satisfação do interesse público (Súmula 473, STF).

CONSIDERANDO que a regularização e retorno de todos os servidores da SEED e da SEMED, cedidos a outros órgãos, já sinaliza a expectativa de evitar-se que futuros servidores venham a incorrer na mesma irregularidade.

RESOLVE:

1º - RECOMENDAR ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ e suas respectivas SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO que:

a) Revejam todos os processos relativos a professores que se encontrem cedidos para outras unidades do Poder Executivo (Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal); do Poder Legislativo (Assembleia e Tribunal de Contas), Poder Judiciário e Ministério Público.

b) Interrompam, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste documento, todas as cessões de professores feitas a outros Órgãos ou poderes, a exceção daqueles casos em que os professores se encontrem, efetivamente, exercendo o magistério junto à rede de ensino municipal ou estadual e Federal, desde que, não estejam em desvio de função.

c) Que sejam tomadas providências no sentido de revogar as cessões concedidas aos servidores vinculados à atividade-fim da Secretaria Estadual de Educação, com exceção das funções de confiança junto ao Governo do Estado do Amapá, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, que são preenchidos por

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N.- São Lázaro. CEP: 68.908-530. Macapá - AP.
Telefone/Fax: (96) 3225-8062



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, que destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, previstos na Constituição Federal.

d) Que no caso das cessões com ônus ao cedente, que envolvam servidores vinculados à atividade-meio, o Governador e a Secretária adotem imediatas providências no sentido de revogá-las, ou caso entenda adequada à manutenção dos profissionais, invertam o ônus do custeio desses servidores ao órgão cessionário, nos termos do § Único do artigo 40 da Lei n.º0066/93. FUNDEB.

e) Que faça o levantamento de todos os professores que prestaram concurso para lotação nos municípios do Estado, zonas rural e urbana, devendo estes retornarem para o município para o qual optaram lotação.

f) adotem as providências necessárias tendentes a suprir a carência de professores na rede ensino, preferencialmente, de forma definitiva, mediante a realização de concurso público, excepcionalmente, através de contratação, a fim de não ser prejudicado o ano letivo já em curso.

g) Priorizem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o levantamento de todas as carências junto às unidades escolares, e, consoante os respectivos levantamentos de professores das diversas disciplinas, se tiver professor cedido a outro órgão que seja da disciplina em carência, que retorne imediatamente para a SEED, com intuito de suprir falta.

2º - ADVERTIR que o descumprimento da presente Recomendação acarretará a responsabilização político-administrativa, civil e criminal, nos termos da Lei.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo mencionado no item "b", da 1ª Recomendação, para que sejam prestadas informações esta Promotoria de Justiça da Cidadania, mediante ofício, sobre o cumprimento, ou não, desta recomendação, encaminhando-se lista atualizada de todos os servidores da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Municipal

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº 5/N - São Lázaro. CEP: 68.908-530. Macapá - AP.
Telefone/Fax: (96) 3225-8062



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

de Educação, inclusive dos que foram cedidos a outros órgãos, especificando-se as providências adotadas em relação a estes últimos no que tange ao efetivo retorno ao órgão de origem, cessando a ilegalidade referida.

Encaminhe-se cópia ao Governo do Estado do Amapá, Procuradoria Geral do Estado do Amapá, Secretaria de Estado de Administração, Secretaria de Estado da Educação, Município de Macapá, Procuradoria Geral do Município de Macapá, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, Ministério Público Federal.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amapá.

Registre-se em livro próprio.

Macapá, 09 de novembro de 2015.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA